

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Contrato Administrativo nº 45/2016

Processo Administrativo nº 2874/2016

Contratante – Município de Salto

Contratada – Spazio Comércio de Produtos para Informática Ltda - ME.

Objeto – Contratação de empresa para fornecimento de 01(um) servidor e 01(um) nobreak.

Referente – Convite nº 11/2016

Valor Total – R\$ 44.655,00 (quarenta e quatro mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais)

Vigência – 90 (noventa) dias.

O **Município de Salto**, Estado de São Paulo, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, sediada a Rua Nove de Julho nº 1.053, Vila Nova, na cidade de Salto/SP, CEP 13.322-900, inscrita no CNPJ nº 46.634.507/0001-06, neste ato representado pela **Secretária de Educação**, a Sra. **Milta Alves Ribeiro Maron**, brasileira, casada, portadora do RG nº 17.703.003-3 do CPF nº 122.474.938-31, ora designada simplesmente como *Contratante* e, de outro lado a **Spazio Comércio de Produtos para Informática Ltda - ME**, sediada à Rua Alberto Steffen, nº 25 – Jardim Vista Alegre, na cidade de Monte Mor/SP, telefone (19)3217-6218 / Cel.(19)9.9175-4084, email: spazioinformm@gmail.com, inscrita no CNPJ (ME) nº 05.598.482/0001-47 e Inscrição Estadual nº 465.035.043.115, neste ato representada pelo Sr. **Valdir Vieira da Rocha**, brasileiro, representante legal, portador do RG nº 20.420.639 e do CPF nº 107.996.248-45, doravante designada simplesmente *Contratada*, tem entre si justo e acordado presente contrato, conforme as seguintes cláusulas:

Do Objeto

Cláusula Primeira

1.1. Contratação de empresa para fornecimento de 01 (um) servidor e 01 (um) nobreak para utilização na Prefeitura, conforme especificações descritas nos Anexo I e II, a cargo da Secretaria de Educação.

Dos Documentos Aplicáveis

Cláusula Segunda

2.1. Para efeitos obrigacionais, tanto as Disposições Gerais do Convite nº 11/2016, o descritivo dos equipamentos, bem como a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, prevalecendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitarem.

Do Preço e Condições de Pagamento

Cláusula Terceira

3.1. O preço total para fornecimento dos equipamentos é de **R\$ 44.655,00 (quarenta e quatro mil, seiscientos e cinquenta e cinco reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após 10 (dez) dias, descontada a dezena e contado a partir da data de apresentação da nota fiscal, respeitando-se a ordem cronológica de pagamentos.

3.2. A Contratada, quando do faturamento, deverá inserir na Nota Fiscal – Convite nº 11/2016 e Contrato Administrativo nº 45/2016.

3.3. Quando da emissão da Nota Fiscal ou Fatura, a Contratada deverá destacar as retenções dos impostos e contribuições sociais devidas, sobre o fornecimento dos equipamentos, ou fazer menção à base legal, quando isenta ou dispensada.

3.4. Nos preços propostos que constituirão a única e completa remuneração para o fornecimento, objeto deste contrato, deverão estar inclusos: todos e quaisquer encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais e comerciais – despesas diretas e indiretas, não recaindo ao Município, nenhum ônus suplementar além dos valores propostos, inclusive quanto às despesas indiretas.

Do prazo de Entrega

Cláusula Quarta

4.1. O prazo de entrega dos equipamentos deverá ser de até 60 (sessenta) dias após a assinatura do contrato.

4.2. A entrega deverá ser feita na Secretaria de Administração, sito à Rua Nove de Julho, nº 1.053 – Vila Nova – Salto/SP – CEP: 13.322-900. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização dos equipamentos.

Da vigência

Cláusula Quinta

5.1. O prazo previsto para vigência do contrato será de até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato e a nota fiscal deverá ser encaminhada a Secretaria de Educação.

5.2. O prazo para assinatura do contrato será de até 05 (cinco) dias úteis, a contar da convocação da Prefeitura pela Secretaria de Administração, sujeitas as sanções. A participante deverá informar e-mail válido e telefone para contato.

Do Crédito Orçamentário

Cláusula Sexta

10.1. As verbas para pagamento, do objeto do presente contrato, estão de acordo com as dotações orçamentárias vigentes de n^{os} 02.06.03.449052.12.361.0203.2.050.01.220000 (dotação 106), 02.06.05.449052.12.361.0203.2.050.05.220001 (dotação 107), da Secretaria de Educação e serão de responsabilidade do Município de Salto.

Das Penalidades

Cláusula Sétima

7.1. Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, a Contratada estará sujeita seguintes sanções; não necessariamente nesta ordem, podendo ser cumulativa, dependendo da infração e respeitando-se o contraditório:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 20% (vinte por cento) do valor total contratado, mais perdas e danos;
- c) Rescisão contratual unilateral pela Prefeitura;
- d) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes.

Das Disposições Gerais

Cláusula Oitava

8.1. A Contratada deverá cumprir rigorosamente as normas de segurança no trabalho e de trânsito, pois são de sua exclusiva responsabilidade, assim como também são de sua inteira responsabilidade, as reparações de danos eventualmente provocados contra terceiros, durante o fornecimento dos equipamentos objeto deste instrumento.

8.2. Será de responsabilidade da Secretaria de Administração o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento objeto deste contrato.

8.3. A Contratada obriga-se a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas e imediatamente, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, que sejam decorrentes dos equipamentos fornecidos.

8.4. A Contratada responderá pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos equipamentos fornecidos por seus empregados.

- 8.5. A qualquer tempo a Contratante poderá solicitar e a Contratada deverá cumprir, a comprovação do contrato de trabalho, a regularidade com o FGTS e com a Previdência Social de seus empregados ligados ao objeto deste contrato. Mesmo sem conferência da Contratante, a responsabilidade é única e exclusiva da Contratada para com seus funcionários e os encargos sociais devidos. Caso a Contratante seja condenada a pagar qualquer verba trabalhista, previdenciária ou encargos sociais, este contrato, acompanhado da sentença transitada em julgado, valerá como título executivo extrajudicial. O mesmo se aplica caso haja qualquer ação de natureza cível, promovida por funcionário ou por pessoa prejudicada com a execução deste contrato.
- 8.6. Caso ocorra o descumprimento do pagamento das obrigações previdenciárias e fundiárias, a Contratante se reserva o direito de reter referida verba, fazer o recolhimento devido e descontar na fatura, nos termos do Decreto 3048 de 06 de maio de 1999 e suas atualizações.
- 8.7. Poderá o Município, a qualquer tempo, solicitar à Contratada a substituição de qualquer de seus funcionários ligados diretamente ao objeto deste contrato, o que deverá ocorrer num prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas a partir da notificação.
- 8.8. São vedadas as subcontratações do contrato a terceiros no todo ou em parte, exceto com anuência expressa e por escrito da Contratante, e atendidas por parte do subcontratado todas as exigências de idoneidade sob todos os aspectos previstos no Edital do Convite nº 11/2016.
- 8.9. Não se criará nenhum vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante. Os benefícios sociais e trabalhistas concedidos pela Contratante aos seus servidores não são extensivos aos empregados da Contratada. Se for o caso, a Contratada deverá fornecê-los.
- 8.10. A Contratada obriga-se a manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.
- 8.11. A Contratada, neste ato, declara concordar com todos os termos do presente contrato, bem como as obrigações do regulamento administrativo previsto pela Contratante, além das penalidades pertinentes às leis específicas à matéria Lei n.º 8666/93 e suas atualizações, Lei Orgânica do Município de Salto n.º 1382/90 (Emenda Substitutiva n.º 01/2008, que fazem parte integrante do Convite nº 11/2016.

8.12. A Contratada reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93.

8.13. Constituem motivos para rescisão, os casos previstos no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

Do Foro

Cláusula Nona

9.1. Fica eleita a Comarca de Salto, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente contratação, se não solucionadas pela via amigável.

Assim, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, de acordo com a legislação vigente.

Município de Salto/SP, 28 de Abril de 2016.

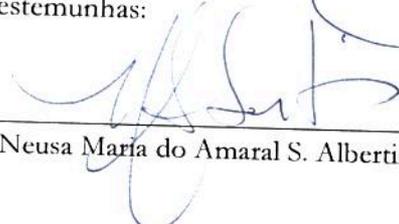


Milta Alves Ribeiro Maron
Secretária de Educação
Contratante

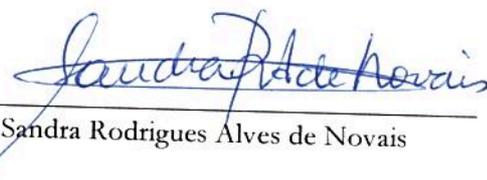


Spazio Comercio de Produtos para Informática Ltda - ME
Contratada

Testemunhas:



1-Neusa Maria do Amaral S. Albertini



2-Sandra Rodrigues Alves de Novais

ANEXO I

ESPECIFICAÇÕES DO SERVIDOR: (01 unidade)

Processador:

- Intel Xeon E5-2630v3 (Octa Core)
- Velocidade 2.4GHz
- 20M de Cache L3
- 64bits
- Suporta segundo processador

Memória:

- Memória 48GB
- Frequência 1866MHz
- 24 slots ao todo

Controladora:

- SmartArray B140i
- SATA
- Raid 0, 1, 5
- Este servidor permite a utilização de HD SAS,

Disco Rígido (HD):

- 4 Discos SATA de 2TB 7.2K
- Interface SATA Hot-Plug SFF

Unidade Óptica:

- DVD ROM

Comunicação:

- 4 conexões de rede Gigabit (10/100/1000Mbps)

Conexões:

- 1x vídeo VGA
- 4x portas rede
- 5 portas USB

Energia:

- fontes de energia bivolt 500W

Slots de Expansão:

- PCI(e)

Gabinete:

- Formato rack 1U/2U

Garantia: 03 Anos on site

ANEXO II

**ESPECIFICAÇÕES NOBREAK:
Nobreak - Power Vision II – 3000va (1 unidade)**

- Potência 3000 VA
- Modelo bivolt automático: entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~.
- Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM).
- Autodiagnóstico de bateria: informa quando a bateria precisa ser substituída.
- Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL).
- Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal.
- Interativo - regulação on-line.
- Leds coloridos no painel frontal: indicam as condições de funcionamento do nobreak - modo rede, modo inversor/bateria, final de autonomia, subtensão, sobretensão, entre outras informações.
- Alarme audiovisual: sinalização de eventos como queda de rede, subtensão e sobretensão, fim do tempo de autonomia e final de vida útil da bateria, entre outras informações.
- Botão liga/ desliga temporizado com função Mute: evita o acionamento ou desacionamento acidental, além de desabilitar o alarme sonoro após a sinalização de algum evento.

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SALTO

CONTRATADA: SPAZZIO COMERCIO DE PRODUTOS PARA INFORMÁTICA
LTDA-ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 45/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE 01(UM)
SERVIDOR E 01(UM) NOBREAK PARA UTILIZAÇÃO NA PREFEITURA.

ADVOGADO(S): _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Executivo I, parte do Diário do Municípios, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Município de Salto/SP, 28 de Abril de 2016.

CONTRATANTE

Nome e cargo: Milta Alves Ribeiro Maron / Secretária de Educação

E-mail institucional: educação@salto.sp.gov.br

E-mail pessoal: miltamaron@ig.com.br

Assinatura: _____



CONTRATADA

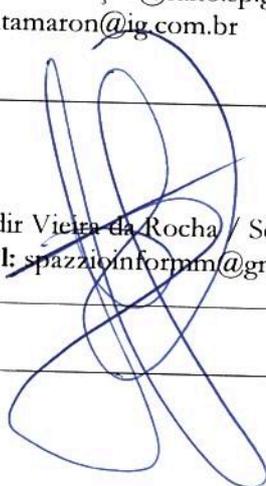
Nome e cargo: Valdir Vieira da Rocha / Sócio

E-mail institucional: spazzioinformm@gmail.com

E-mail pessoal: _____

SPAZZIOINFORMM@GMAIL.COM

Assinatura: _____



8

